



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

PROJETO DE LEI °

ALTERA A LEI Nº 4.747, DE 27 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE VITÓRIA, PARA DISPOR SOBRE CONDIÇÕES MÍNIMAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º: A lei nº 4.474, de 27 de junho de 1998, que institui o sistema municipal de ensino do município de Vitória, capital do estado do Espírito Santo, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 55-A:

"Art. 55-A. É dever do poder público assegurar que todas as escolas públicas de educação básica, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade, contenham número adequado de educandos por turma, bem como biblioteca, laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados, acesso à internet, quadra poliesportiva coberta, cozinha, refeitório, banheiros, instalações com adequadas condições de acessibilidade, acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos".

Artigo 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de Maio de 2026.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade aprimorar a qualidade do ensino público no Município de Vitória, por meio da garantia de condições estruturais mínimas e adequadas ao funcionamento das escolas de educação básica. Ao estabelecer a obrigatoriedade de número adequado de alunos por turma e de infraestrutura essencial, como bibliotecas, laboratórios, acesso à internet, quadra poliesportiva, além de serviços básicos de saneamento e acessibilidade, a medida busca assegurar um ambiente educacional mais digno, inclusivo e propício ao aprendizado.

A melhoria das condições físicas e estruturais das escolas contribui diretamente para o desenvolvimento integral dos estudantes, impactando positivamente o desempenho acadêmico, a permanência escolar e a redução das desigualdades educacionais. A previsão de acessibilidade reforça, ainda, o compromisso com a inclusão de alunos com deficiência, garantindo igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, a ser promovida com padrão de qualidade. Nesse sentido, a proposta alinha-se também à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que reconhece a infraestrutura adequada como elemento indispensável ao processo de ensino-aprendizagem.

Vale ressaltar que a presente proposição está em consonância com a Lei nº 15.360/2026, que instituiu as condições mínimas das escolas públicas de educação básica em âmbito nacional. Assim, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

iniciativa não se apresenta de forma isolada, mas busca, no plano municipal, reforçar e dar efetividade ao dever já estabelecido nacionalmente, contribuindo para a uniformização dos padrões de qualidade da educação pública.

Dessa forma, a inclusão do art. 55-A à Lei nº 4.474/1998 representa um avanço significativo na consolidação de uma melhoria na educação pública do município, ao transformar em dever legal a garantia de condições mínimas indispensáveis ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais.

Vitória, 26 de Maio de 2026.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340035003800340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 26/05/2026 13:32

Checksum: **F2F718738B0A09878E43352E50110801AB6EC2A7A12E36AE0D6616C314A3599E**